

Boletim Informativo




PAINEIRA

Contadores & Advogados

CRC Nº 2SP 015608/09

(desde 1980) "Toda uma equipe a seu serviço"

011- 22808877  9 8032-8696

www.paineiracontabilidade.com.br • paineira@paineiracontabilidade.com.br

Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 816 Ano XIX 11 de maio de 2026.

Boa Semana!

Analisar o presente com atenção é o melhor caminho para planejar o futuro.

NFS-E SERÁ OBRIGADA A TODAS AS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL: Resolução CGSN nº 189 de 2026, que passa a obrigar, a partir de 1º de setembro de 2026, a NFS-e de padrão nacional para todos os contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional. Confira os detalhes a seguir!

Como funciona, atualmente, a emissão de NFS-e para empresas do Simples Nacional?

Atualmente, a obrigatoriedade de emissão de NFS-e para empresas do Simples Nacional varia de município para município. Ou seja, não existe uma uniformidade.

O que vai mudar para empresas do Simples Nacional com relação à emissão da NFS-e?

A partir de 1º de setembro de 2026, a Resolução CGSN nº 189 de 2026, que alterou a Resolução CGSN nº 140 de 2018, passará a obrigar a utilização da NFS-e de padrão nacional pelas ME (Microempresas) e EPP (Empresas de Pequeno Porte).

Ou seja, a partir de setembro de 2026, todos os prestadores de serviços deverão emitir a NFS-e de padrão nacional.

Como poderá ser feita a emissão da NFS-e?

Os prestadores de serviços deverão emitir a NFS-e de padrão nacional por meio de: emissor de NFS-e via web; ou serviço de comunicação via API (Interface de Programação de Aplicativos).

Mudança estava prevista na Reforma Tributária
Essa medida estava prevista na Reforma Tributária do Consumo, especialmente com o art. 52 da Lei Complementar nº 214/2025, que estabeleceu o uso desse documento em âmbito nacional a partir de 2026.

O QUE SÃO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS: Um rendimento tributável submetido ao ajuste anual é aquele que está sujeito à cobrança de Imposto de Renda, na fonte como antecipação e na declaração de ajuste. Na Declaração existem fichas dedicadas a esses rendimentos e podem ser divididos nas seguintes categorias:

Rendimentos trabalhistas: salários, horas extras, rescisão de contrato, rendimentos de microempresa e empresa individual, remuneração de estagiário etc.

Rendimentos de benefícios: como férias, licenças remuneradas, premiações, gratificações, participação nos lucros da empresa, entre outros.

Rendimentos previdenciários: pensão e aposentadoria.

Imóveis: valores recebidos da locação de imóveis, compensações por benfeitorias, arrendamento, direito de uso de terrenos e imóveis, direito de exploração de conjuntos comerciais ou industriais, além de sublocação.

Atividades rurais: como os resultados da produção agrícola, pecuária, extração, exploração animal e vegetal. Ainda que alguma dessas atividades sejam

desenvolvidas no exterior, os brasileiros devem declará-las no IR.

Royalties: originados de direito de uso, exploração e comercialização de bens ou propriedade intelectual também estão sujeitos à tributação. Os royalties podem ser resultado, por exemplo, de direitos autorais de obra literária ou musical.

Rendimentos no exterior: salários ou pensões ou aluguéis de imóveis no exterior, aplicações, também estão sujeitos à cobrança do IR no Brasil.

Caso a pessoa esteja obrigada a entregar a declaração de IR, os valores referentes a esses rendimentos, recebidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, devem ser incluídos na declaração deste ano.

É importante lembrar que os rendimentos de dependentes incluídos na declaração também devem ser declarados. Tudo deve ser preenchido de forma individual, informando todas as fontes pagadoras do titular e dos dependentes e o valor de rendimento tributável recebido por cada um.

FONTE: IOB-TOTVS-ECONET-JETTAX FISCAL NEWS-RFB-

Frase da Semana:

Que cada novo dia seja uma oportunidade de fazer melhor.



Boa semana!

Adaptação e Arte: Débora Amorim

Home-page: www.paineiracontabilidade.com.br E-mail: paineira@paineiracontabilidade.com.br www.facebook.com/PAINEIRAcontadoresadvogados [instagram.com/paineiracontabilidade/](https://www.instagram.com/paineiracontabilidade/)
Av. São Miguel, 4.206 - Ponte Rasa - CEP: 03870-000 - Fone / Fax: 2280-8877- WhatsApp: 9 8032-8696